



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO 06/2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO Nº: 006/2023

Tipo: Menor Preço, por ITEM

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo- GPL (gás de cozinha) acondicionado em cilindro P-13, 13 kg e Cilindro P-13, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Ato Alegre e suas unidades.

**ABERTURA:** às 09h00min. do dia 02/03/2023.

**OBSERVAÇÃO:** Destinada exclusivamente a contratação de ME, MEI ou EPP, nos termos previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO 06/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO, autuado sob o nº 013/2022, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, menor preço por item, em sessão na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, para a **Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo- GPL (gás de cozinha) acondicionado em cilindro P-13, 13 kg e Cilindro P-13, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Ato Alegre e suas unidades**, conforme especificações contidas nesse Edital e em seus anexos.

Este Pregão será regido pela disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Leis Complementares nº: 123/06 e 147/14 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

**Local do Recebimento e abertura das propostas:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre – BA, situada a Praça Joaquim Machado, s/nº, Bairro: Centro, Sala de Licitações e Contratos.

**Data:** 02/03/2023; **Horário:** 09h:00min.

**Critério de Julgamento:** Global por Item

**Tipo:** Menor preço

O pregão será realizado pelo Pregoeira **Reila Souza Almeida**, e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores designados através do Decreto nº001/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de Janeiro de 2023.

### I - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo- GPL (gás de cozinha) acondicionado em cilindro P-13, 13 kg e Cilindro P-13, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Ato Alegre e suas unidades**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

### II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser feitos a Pregoeira, até o 2º (segundo) dia útil da data marcada para recebimento dos envelopes.

2.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeiro, preferencialmente por escrito, através do e-mail: cplcaa@yahoo.com, ou na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 2.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- a. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

### III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes.
- 3.2 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeiro, a ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- 3.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital que implique em reformulação das propostas de preços exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, **desde que estejam enquadradas como ME, MEI ou EPP** e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
  - Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.
  - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
  - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
  - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
  - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
  - Que não se enquadrem na condição de ME, MEI ou EPP, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### V – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou conforme modelo contido no **Anexo II** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.3 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.4 No caso de credenciamento por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.
- 5.6 O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, “Proposta” ou “Documentação”, relativos a este Pregão.
- 5.7 Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.8 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de empresas retardatárias.
- 5.9 A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como desistência, gerando a preclusão do recurso.

### VI – DO ENQUADRAMENTO COMO ME, MEI OU EPP

- 6.1 Para fins de participação na presente licitação o licitante deverá comprovar a condição de ME, MEI ou EPP, através da apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.2 Comercial, ou equivalente, da sede da ME, MEI ou EPP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, devidamente acompanhada da Declaração de Enquadramento Fiscal, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste edital.

6.3 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “Credenciamento” e “Do enquadramento como ME ou EPP”, deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

### VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro, no local e data antes citado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, e contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres:

- No primeiro envelope:

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE PREGÃO**  
**PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO Nº: 006/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ: TELEFONE/FAX:**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE PREGÃO**  
**PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO Nº: 006/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE:**  
**CNPJ: TELEFONE/FAX:**

- No segundo envelope:

### VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 01)

8.1 A Proposta Comercial deverá atender, erá ser elaborada em conformidade ao modelo do **Anexo V** deste edital, com a sua necessária qualificação, como:

- Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, do licitante;
- Apresentar preço unitário, total e global, indicados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- Deverá conter a descrição completa dos itens ofertados, com seus respectivos quantitativos e unidade de medidas, e marca, sob pena de desclassificação da proposta;
- Validade da respectiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recepção dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação;
- Datada e assinada pelo Representante legal da empresa, ou por seu mandatário, sendo necessário, nesta última hipótese a apresentação da procuração que delega tal poder.

8.2 Os documentos do envelope “01” – Proposta de Comercial, deverão ser apresentados em uma via, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pelos licitantes e devidamente enumerada e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

rubricadas pelo representante legal, ou mandatário, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos em algarismos e por extenso.

- 8.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o total prevalecerá o unitário, e entre o valor total e o global, prevalecerá o valor global e entre o expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.4 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta, ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes ao Pregoeiro.
- 8.5 A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir ao Pregoeiro em erro de julgamento.
- 8.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 8.7 A proposta deverá vir acompanhada da Declaração de elaboração independente de Proposta e de indicação do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

### **IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope02)**

- 9.1 Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope **HABILITAÇÃO**, preferencialmente na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, enumerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **– REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Documento oficial de identificação, com foto, do(s) sócio(s) ou responsável(is) legal(is) pela licitante;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Contrato social ou estatuto e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, através da apresentação do cartão do CNPJ, com situação ativa;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, expedida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pela Secretaria da Receita Federal;

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos.

**Parágrafo primeiro:** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

**Parágrafo segundo:** As ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06 e suas alterações).

### - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto do certame, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, atestando que o licitante executou de forma satisfatória os referidos serviços;

### - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Inscrição/Registro da empresa perante a Agência Nacional de Petróleo- ANP, atestando que o fornecedor pode exercer atividade de revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

### - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas. Conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital;
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) Os documentos de habilitação **poderão** ser apresentados em processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, até às 12 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão os documentos no dia da sessão.**
- b) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

- 10.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.3 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 10.4 Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pelo Pregoeiro, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

### XI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 11.1 No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em sessão pública, ao Pregoeiro iniciará os trabalhos, solicitando a credencial dos licitantes presentes, bem como a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, será registrado em seguida o nome das empresas licitantes credenciadas, lavrando-se ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes presentes até o final da sessão, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 11.2 Qualquer irregularidade apresentada nos documentos de credenciamento acarretará o impedimento do representante legal ou preposto da Empresa de se manifestar durante a sessão, podendo desta participar como mero expectador.
- 11.3 Na sequência serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os envelopes de nº 01 e 02, sendo que, após o recebimento dos envelopes, o Pregoeiro convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem o fecho do envelope 02, contendo a documentação de Habilitação, haja vista, que o mesmo pode vir a não ser aberto na sessão inaugural.

#### DOS LANCES:

Finalizadas as assinaturas do envelope 02, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes “01” de todos os licitantes, devendo o conteúdo ser examinado por todos os representantes **credenciados**, que os rubricarão, juntamente com ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

Em sequência o Pregoeiro verificará a adequação da(s) proposta(s) comercial(iais) com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação da(s) proposta(s) em desacordo ou incompatível(is) e julgando e classificando todas as demais de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) que apresentem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) que não estiverem assinadas pelo representante legal;
- d) que estiverem em desacordo com o artigo 48 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
- e) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mercado.

As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

- a) Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item acima, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- b) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

Concluída a fase de classificação, ao Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentarem oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, sendo vedado ainda lance com fração de milésimo, podendo o Pregoeiro durante a sessão dos lances, estabelecer lances mínimos de acordo com a sua conveniência, com o objetivo manter a celeridade do processo sem a perda da competitividade.

O critério de julgamento será o de menor preço **Por ITEM**, obtido de acordo com o disposto no **Anexo V**.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

### **DO JULGAMENTO**

#### **I – DAS PROPOSTAS:**

Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- a) Casos não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação.

O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

A elaboração da proposta será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, caso em que será declarada provisoriamente vencedora.

A licitante declarada vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

**O licitante declarado vencedor deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta comercial readequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.**

### II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item IX.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

Se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato ou documento equivalente.

Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, caso julgue necessário interromper a sessão para posterior divulgação do resultado de habilitação nos meios adequados.

Uma vez não utilizando da faculdade de interromper a sessão para divulgação posterior da apreciação dos documentos de habilitação, comunicará esta na mesma sessão, o resultado da habilitação aos licitantes.

Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, ao Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

### XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor ou fracassado, eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos pelos licitantes, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato, dirigido ao Pregoeiro, o(a) qual reconsiderando ou não a decisão emanada, encaminhará o recurso a autoridade superior, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

- 12.2 O Pregoeiro dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.
- 12.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.
- 12.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
- 12.5 A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.
- 12.6 Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.
- 12.7 Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, os licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrarem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

### **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 Concluídos os trabalhos, quando não existir recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, seguidamente encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da autoridade superior para decisão final, o que será objeto de publicação na imprensa oficial.
- 13.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta homologará ou revogará o procedimento licitatório.

### **XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1 O adjudicatário será convocado, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e neste edital. Para a assinatura da Ata, o proponente vencedor comprovar a manutenção das condições de habilitação mediante a apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas, caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato.
- 14.2 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preço, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter seu último preço registrado, não podendo negociar este preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 14.3 A assinatura da ata de registro de preço deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 14.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação.
- 14.5 A licitante ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- 14.6 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes.
- 14.7 Salvo expressa autorização da administração, é vedada a terceirização de quaisquer dos serviços objeto desta licitação.
- 14.8 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá validade de 12 meses, contados da assinatura.

### **XV – PRAZO DA ATA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 15.1 Os fornecimentos serão prestados parceladamente, conforme a necessidade da Administração.
- 15.2 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 15.3 Da nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

### **XVI – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1 Os fornecimentos objeto deste Edital e Ata de registro serão executados conforme a necessidade e interesse da administração, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante “Ordem de Fornecimento”.
- 16.2 O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela Prefeitura Municipal Capela do Alto Alegre.
- 16.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 A remuneração da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será lançada na dotação orçamentária específica quando da realização da despesa. Para a realização de licitação que visa à formação da ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária
- 17.2 A dotação orçamentária específica para cada despesa será indicada no momento da realização das mesmas.

## XVIII – DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

- 18.1 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da validade da Proposta, sem que haja convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.
- 18.2 A apresentação da Proposta importa na aceitação tácita e integral de todos e de cada um dos itens do Edital.

## XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a proponente/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 20.1.1 Advertência;
  - 20.1.2 Multa
    - a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) corridos a contar da sua convocação;
    - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
    - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
  - 20.1.3 No caso de infração contratual o município poderá, levando em conta a gravidade da infração, desde logo considerar rescindido o contrato, hipótese em que será devida pelo Contratado multa de até 10%(dez) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser apuradas.
  - 20.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 20.1.5 Declaração de inidoneidade.
- 19.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da obra contratada.
- 19.3 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.
- 19.3.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do fim do processo administrativo.

- 19.4 As penalidades previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela proponente/contratada, através de recurso ou pedido de reconsideração que será dirigido ao Sr Prefeito Municipal.
- 19.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre.
- 19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **XX – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

- 20.1 Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
  - adiada a abertura desta licitação, ou
  - alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.
- 20.2 No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de fornecimento, o município se compromete a indenizar a Contratada pelos itens fornecidos até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.
- 20.3 Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurada o contraditório e ampla defesa.

### **XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 O A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros na execução do contrato, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.
- 21.2 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, à luz da legislação vigente.
- 21.3 O Município tem o dever e qualquer pessoa a faculdade de comunicar ao Ministério Público os fatos que importem em conduta ilícita de licitantes, nos termos e para fins do art. 96 da lei 8.666/93.
- 21.4 A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para língua português, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.
- 21.5 Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.
- 21.6 Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Pregoeiro, segundo os princípios jurídicos aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## XXII – DOS ANEXOS

23.1 São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Credenciamento;

III – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação; IV – Modelo de Declaração de Enquadramento Fiscal;

V – Modelo de Proposta Comercial;

VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta; VII -

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos de Habilitação;

VIII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho Menor; IX –

Minuta da Ata de Registro de Preços;

X - Minuta do Contrato;

XI - Recibo de retirada de edital e seus anexos.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Fevereiro de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo a **Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e vasilhames, destinados a atenderem as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas unidades.**

### DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOTIJÃO, transportável, de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP), selo Inmetro, capacidade 13 kg.	UND	72	R\$ 170,00	R\$ 12.240,00
2	GÁS, GLP, acondicionado em botijão retornável, peso 13kg	UND	1440	R\$ 140,00	R\$ 201.600,00

### DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

A embalagem deverá conter no rótulo o número de registro na ANP e demais órgãos regulamentadores, lacre de segurança, nome, CNPJ e endereço do concessionário, constantes físico-química, classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade.

### DO FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento dos produtos será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade, sendo atregues no prazo de 01h00min (uma) horas, contados após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, mediante solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue, no endereço indicado na autorização de fornecimento.

A licitante vencedora deverá se adequar as seguintes disposições:

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (tipo, tamanho, quantidade, marca, etc);
- Os produtos deverão ser de boa qualidade, e estarem em conformidade com as determinações das agências reguladoras;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da contratante, na qual serão informadas as quantidades, bem como a quantidade e tipos dos produtos a serem fornecidos, observando-se os prazos constantes neste termo.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar os fornecimentos, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com este termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com o termo de referencia.

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

Os produtos fornecidos, objeto deste termo, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para liquidação.

Todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens correrá a custa exclusivamente da licitante vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Município, especialmente designados pela autoridade competente.

Os responsáveis pela fiscalização verificarão se os fornecimentos executados pela contratada conferem com a descrição e especificação constante neste termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicarão o fato a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

## DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante que será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos itens, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os preços e itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeito de Negativas.

## DAS OBRIGAÇÕES

### I- DA CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) **Entregar o objeto deste instrumento, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para o Município;**
- f) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 01h00min (uma) hora, após a solicitação, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos e na Autorização para Fornecimento de Material.
- g) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.

### II- DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste edital.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Município de Capela do Alto Alegre ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Contratante.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capela do Alto Alegre- Bahia, na modalidade de **Pregão Presencial P/ Registro de Preço n° \_\_\_\_/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações e do documento de identificação dos sócios da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (ª): \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS.: Assinar com um “X” a condição da empresa:**

- 1) ( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2) ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) ( ) EMPRESA NÃO ENQUADRADA, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, **declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Responsável)

#### **IMPORTANTE:**

1. As licitantes deverão entregar esta Declaração na fase de credenciamento, juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de habilitação, assinalando uma das condições com epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante sanções administrativas previstas em lei, bem como as sanções penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,**

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo-GPL e Vasilhames, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Ato Alegre e suas unidades.**

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1						
2						
TOTAL:					R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dias).

PRAZO PARA ENTREGA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ hora).

DECLARAMOS que nos preços ofertados nesta proposta estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

DECLARAMOS que os produtos ofertados atende aos requisitos propostos no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (ª): \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, **declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- a)** A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial p/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta para participar do Pregão Presencial p/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial p/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial p/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial P/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f)** Que caso sagre-se vencedor do Pregão Presencial p/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, o responsável pela assinatura do contrato será o Srº: XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente à XXXXX, nº XXX- XXXX, no Município de XXXX, Estado XXXX, e;
- g)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no **Pregão Presencial P/ Registro de preço nº \_\_\_\_/2023**, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

**“DECLARAÇÃO”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, assina a presente.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Assinatura do Responsável pela empresa)

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO IX

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano dois mil e dezoito, presente de um lado: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.897.111/0001-94**, com sede Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre – BA, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx – BA, na pessoa do seu representante legal, o Srº **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade xxxxxxx, maior, estado civil, portador da cédula de identidade nº 00.000.000.00 SSP/XX e do CPF nº 000.000.000.00, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao **Pregão Presencial nº \_\_\_/2023**, para o **Registro de preços, visando a Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo- GPL e Vasilhames, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Ato Alegre e suas unidades**, relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº \_\_\_/2023**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo X do Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº. \_\_\_/2023.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do compromisso, bem como a fusão, cisão ou incorporação da fornecedora, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do **MUNICÍPIO**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total dos itens constantes nesta ata de é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), produto dos itens que encontram-se especificado no anexo único deste instrumento.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

O MUNICÍPIO deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo MUNICÍPIO.

O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO.

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, o Município poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do material.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

O MUNICÍPIO solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

O MUNICÍPIO se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência imediata do material.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo de entrega do material será de até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento de Material - AFM, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

O Fornecedor se comprometerá a ressarcir o MUNICÍPIO o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao MUNICÍPIO para adoção das providências cabíveis.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços n.º \_\_\_/2023, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para Fornecimento de Material e Contrato;

**I** - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços; **III** - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

**I** - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

**II** - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Assinaturas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO X

MINUTA

CONTRATO DE N° \_\_\_\_/2023.

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o(a) **XXXXXXXXX DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº 00, Bairro: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX** – BA, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada à **XXXXXXXXXXXXX**, nº 00, Bairro: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX** – XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº 0000000000, e do CPF nº 000.000.000-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo- GPL e Vasilhames, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Ato Alegre e suas unidades**, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº \_\_\_\_/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo parcelado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Pelo fornecimento total dos itens objetos deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$\_( ), sendo este produto dos itens constantes no anexo único deste instrumento, em consonância com os preços ofertados pela contratada na sessão do Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº \_\_\_/2023, que independente de sua transcrição fazem parte deste termo.

§ 1º No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos inerentes à execução deste contrato.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os itens fornecidos, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Os pagamentos das notas fiscais/faturas correspondentes serão efetuados até o 10º dia mês seguinte ao fornecimento dos itens.

**Parágrafo Único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Negativas com efeito de Positivas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

5.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis até o término de sua vigência.

## CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Capela do Alto Alegre, exercício de 2023:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DO CONTRATADO:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar os produtos em conformidade com o ofertado na sessão, inclusive no tocante a marca dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

produtos ofertados.

- f) Efetuar a entrega dos itens solicitados, nos locais indicados nas ordens de fornecimento, em no máximo 01h00min (uma) hora, após a solicitação, de acordo com as condições previstas no edital e seus.
- g) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- i) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do contrato.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### II – DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- c) Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS E SEGUROS

- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

11.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará a partir de \_\_/\_\_/2023 com término em \_\_/\_\_/2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nos termos Lei 8.666/93, em seu art. 57.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre - BA, --- de ----- de 2023.

**XXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO

Nº \_\_\_\_/2023.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**DECLARAMOS** que recebemos a cópia do Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial p/ registro de preço nº \_\_\_\_/2023, e respectivos anexos, necessários ao cumprimento da licitação em apreço.

FORMA DE RETIRADA DO EDITAL:

- Via e-mail;  
 Presencialmente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.



\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Capela do Alto Alegre e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do e-mail:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

[cplcaa@yahoo.com](mailto:cplcaa@yahoo.com)

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, autuada sob o nº 013/2023, com critério de julgamento menor preço, por ITEM, objetivando a **Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada, de gás Liquefeito de Petróleo-GPL (gás de cozinha) acondicionado em cilindro P-13, 13 kg e Cilindro P-13, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.** Abertura dia: 02/03/2023, às 09h00min. Os interessados deverão adquirir Edital no site <http://www.capeladoaltoalegre.ba.indap.com.br/> ou Setor de Licitação e Contratos, na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre -BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Capela do Alto Alegre, 16 de Fevereiro de 2023

**Reila Souza Almeida.**  
Pregoeira

